



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019 - EDIÇÃO 4.369



ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE PAULISTA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
Lei Municipal Nº 379/2015 de 29 de outubro de 2015

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 005/ 2017

**APROVA CRITÉRIOS E VALORES PARA  
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS  
ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº. 379/2015,  
QUE REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS  
EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PAULISTA – PB.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
CMAS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei  
Municipal Nº 379/2015 de 29 de outubro de 2015:

**CONSIDERANDO**, que compete aos Municípios: Destinar  
recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios  
eventuais de que trata o artigo 22 da LOAS, mediante critérios  
estabelecidos pelo Conselhos Municipais de Assistência Social; (Art. 15  
da LOAS, redação dada pela Lei Federal Nº 12.435/2011) e:

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento  
dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante  
critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de  
Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza,  
incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23  
desta lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Aprovar critérios para concessão de benefícios eventuais da  
Política de Assistência Social autorizados através das Lei Municipal Nº.  
**379/2015 de 29 de outubro de 2015**, que regulamenta a destinação de  
recursos para atender a pessoas em situação de vulnerabilidade social  
no Município de Paulista – PB, mediante o seguinte;

I – Requerimento da pessoa interessada

II – Documentos pessoais

III- Endereço

IV- O critério de renda mensal per capita para acesso aos benefícios  
eventuais é igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente e que esteja  
regularmente cadastrado no Cadastro Único, devidamente comprovada  
pelo número de identificação social - NIS

IV – Cadastro Municipal no Centro de referência de Assistência Social –  
CRAS ou no CADUNICO

V – Parecer Social

**Art. 2º.** – De acordo com a gravidade da situação de vulnerabilidade  
apurada em parecer social as despesas com benefícios eventuais  
poderão ser concedidas num valor maior do que o fixado no artigo  
anterior.

**Art. 3º.** – O benefício eventual é uma modalidade de provisão de  
proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra  
organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social -  
SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos  
sociais e humanos, concedido por intermédio da Secretaria de  
Assistência Social.

**Art. 4º.** – O auxílio será concedido na forma de pecúnia ou bens e  
serviços, em caráter provisório e suplementar durante o ano vigente,  
com dotação orçamentária específica, a depender do grau de  
complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das  
famílias e indivíduos afetados.

**Art. 5º.** - Apenas o profissional da Assistência Social, prioritariamente a  
equipe técnica de referência do PAIF – Serviço de Atenção Integral a  
Família, poderá conceder benefícios eventuais, podendo levar em  
consideração outras situações de vulnerabilidades sociais, além dos  
critérios e renda estabelecidos.

**Art. 6º.** - Revogam-se as disposições em contrário

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Paulista – PB, 15 de setembro de 2017

**Fábio Júnior de Sousa**  
Presidente do CMAS